



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PORTARIA Nº 128/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CONTROLE, O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, inclusive mediante oferta de transporte escolar seguro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, garantir a segurança dos usuários e conferir respaldo jurídico às medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam instituídas normas internas para organização, acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências relativas ao Transporte Escolar Municipal.

**Art. 2º** Compete à Coordenação de Transporte Escolar:

- I – Organizar, supervisionar e acompanhar rotas, itinerários e horários;
- II – Fiscalizar a conduta funcional de motoristas e acompanhantes;
- III – Orientar usuários quanto às normas de segurança e convivência;
- IV – Registrar e apurar ocorrências relacionadas ao transporte escolar;
- V – Aplicar advertência verbal ou escrita nos casos de menor gravidade;
- VI – Encaminhar à Secretaria situações que demandem providências administrativas superiores;
- VII – Manter arquivo organizado dos registros e providências adotadas.

**Art. 3º** Ficam instituídos como documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação:

I – Registro de Ocorrências aos Motoristas e Acompanhantes do Transporte Escolar;

II – Registro de Ocorrências aos Usuários do Transporte Escolar.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

§1º Os formulários constituem instrumento formal de apuração administrativa.

§2º Os registros poderão fundamentar medidas pedagógicas ou disciplinares, conforme o caso.

**Art. 4º** O registro de ocorrência deverá conter:

- I – Identificação dos envolvidos;
- II – Descrição objetiva e circunstanciada do fato;
- III – Indicação da medida adotada;
- IV – Assinatura das partes ou registro de recusa.

**Art. 5º** As medidas administrativas aplicáveis aos usuários do transporte escolar poderão compreender:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Comunicação formal aos pais ou responsáveis;
- III – Ressarcimento de danos materiais;
- IV – Suspensão temporária do direito ao transporte por até 03 (três) dias, nos casos de risco à segurança ou reincidência;
- V – Encaminhamento à autoridade superior para análise de medidas adicionais.

§1º A suspensão deverá ser precedida de registro formal e comunicação aos responsáveis.

§2º As medidas observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 6º** As ocorrências envolvendo motoristas ou acompanhantes serão analisadas conforme o regime jurídico aplicável ao servidor ou contratado.

§1º Nos casos que possam ensejar medida disciplinar, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas pertinentes.

§2º As ocorrências poderão ser encaminhadas para abertura de procedimento administrativo próprio, quando necessário.

**Art. 7º** Ficam convalidados os atos administrativos já praticados pela Coordenação de Transporte Escolar, desde que não contrariem a legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 01 de Abril de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo – E